

			UR	R\$ 848,16	R\$ 989,52
4	7704	Outra atividade com cobrança de ingresso	UO	R\$ 706,80	R\$ 848,16
			UT	R\$ 848,16	R\$ 989,52
			UR	R\$ 989,52	R\$ 1.130,88
			UO	R\$ 141,36	R\$ 282,72
5	7705	Sala de Dança	UT	R\$ 282,72	R\$ 424,08
			UR	R\$ 424,08	R\$ 565,44
Alojamento					
Por pessoa					
6	7706	- Evento esportivo	Item 1, 2 e 5	R\$ 20,00	R\$ 25,00
		- Evento não esportivo	Item 3 ou 4	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Propagama					
Licença para instalação de propaganda nas grades do Ginásio					
7		Utilização de placas estáticas (3mx90cm) em eventos sem transmissão TV ao vivo		R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
		Utilização de outros tipos de propagandas no interior do Ginásio		R\$ 500,00	R\$ 1.200,00
		Utilização de outros tipos de propagandas no exterior do Ginásio		R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
		Licença para instalação de propaganda nas paredes das arquibancadas			
		Espaços Nobres c/frente cabine de TV			R\$ 600,00
	Espaços nas paredes atrás do gol			R\$ 600,00	
	Espaços comuns			R\$ 400,00	
	Área externa do Complexo Poliesportivo (Outdoor)			R\$ 1.000,00	

Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 18/03/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5090411** e o código CRC **3457871A**.

Portaria nº 27/2019/SEJUCEL-CEL

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 3.665, de 13 de novembro de 2015, que "Institui os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR",

Considerando o disposto no Art. 39 do Regulamento Geral dos Jogos Intermunicipais de Rondônia 2018, de que trata do cerimonial de abertura do evento,

Considerando as Decisões tomadas pelas Comissões Disciplinares do Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia e,

Considerando a inviabilização por parte dos municípios penalizados de participarem do processo de inscrições para JIR 2019,


RESOLVE:


Art. 1º. As penas impostas às delegações municipais abaixo relacionadas e penalizadas conforme processo supracitado terão pena convertidas em 5 (cinco) cestas básicas e quitadas até o primeiro dia dos jogos da fase Final, na cidade de Cacoal.

Delegações	Processos nº	Delegações	Processos nº
Ouro Preto do Oeste	005/2018	Alto Paraíso	010/2018
Jaru	006/2018	Candeias do Jamari	013/2018
Alvorada do Oeste	007/2018	Alto Alegre dos Parecis	022/2018
São Felipe do Oeste		Cerejeiras	024/2018
Monte Negro		Vilhena	025/2018
Ariquemes		Ji-Paraná	027/2018
Presidente Médici	008/2018		

§ 1º. O mesmo se aplica para os municípios inscritos e que não se classificaram para a fase Final.
§ 2º. O pagamento das cestas básicas deverá atender as determinações das Comissão Disciplinar do TJD/RO.
§ 3º. O município que não cumprir esse dispositivo somente participará da competição do ano seguinte mediante pagamento da pena inicialmente imposta pela CD/TJD-RO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jobson Bandeira dos Santos
Superintendente/SEJUCEL

 Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 19/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5107228** e o código CRC **2686E007**.

FUNCER

Portaria nº 24/2019/FUNCER-GAB

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 965/2017 de 20 de dezembro de 2017 e nas Leis 2.745/12, 2.746/12 de 18 de Maio de 2012 e a Lei 3.678, de 27 de novembro de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Instituir o Programa FUNCER APRESENTA com o objetivo de incentivar, fomentar e estimular os grupos artísticos do Estado de Rondônia para ocuparem a pauta do Teatro Guaporé, localizado na Cidade de Porto Velho.

Art. 1º O programa FUNPAR APRESENTA é uma ação que constitui na política de fomento às artes e que faz parte do pacto federativo do Sistema Nacional de Cultura que visa entre outros princípios, o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, a universalização do acesso aos bens e serviços culturais, a diversidade das expressões culturais, integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas, complementaridade nos papéis dos agentes culturais, transversalidade das políticas culturais e a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 2º Fica a carga da FUNCER a cedência, sem ônus para os artistas e grupos/coletivos, do Teatro Guaporé, tipologia Italiana, com capacidade para 235 lugares, com equipamentos de som e luz, acompanhada de técnico e pessoal para o funcionamento do teatro e seus espaços e apoio nas atividades de ensaios/congêneres, espetáculos que irão compor a programação e os respectivos agendamentos dos artistas/grupos artísticos, organização da abertura e encerramentos das sessões, segurança e acessibilidade do público.

Art. 3º Para pleitearem o agendamento e gozar dos benefícios de isenção da pauta, Resolução 001/Funpar/2014, art. 4º, os artistas/grupos artísticos deverão efetuar cadastro na FUNCER e assinar os respectivos termos de responsabilidades de uso do teatro.

Art. 4º Cabe aos artistas e grupos/coletivos artísticos apresentarem propostas de apresentações de espetáculos, inclusive sugerindo o valor do ingresso a ser cobrado, cumprir com o calendário das apresentações, as obrigações legais relacionadas à produção e aos direitos autorais, observando no que couber às normas da Resolução 001/2014-Funpar e nas demais normas que regem os espaços culturais administrados pela FUNCER.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO LEAL

Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fabio Carneiro Leal, Presidente**, em 19/03/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).